DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 8057/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16578/2015
PROTOCOLO	**:** 1632243
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:** MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** ANTÔNIA DA SILVA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Antônia da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Vivar Martins, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Sidrolândia/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-13615/2017, peça nº 08, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-3ªPRC-10441/2017, peça nº 09, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Antônia da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Vivar Martins, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 57, II da Lei Complementar Municipal 023/05, conforme Portaria 035/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1432, em 17 de setembro de 2015, peça 01 – peça 06.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	17/09/2015
Prazo de Entrega	02/10/2015
Remessa (postagem/protocolo)	21/09/2015

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Antônia da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Vivar Martins, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Sidrolândia/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.